



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 001/2026**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade enquadrada no **código A-52 Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras)**, excetuando as obras a serem realizadas “Reforma e ampliação da UMI (Unidade Mista de Internação)”. processo nº **000261/2026**, requerido em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, inscrita no **CNPJ nº 27.744.184/0001-50**, sendo a atividade localizada na Rua Luiz Thomas, S/N, Centro, Jaguaré/ES, na coordenadas (UTM) : E 387201 / N 7909043.; considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 21 (Vinte e um) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 20 de janeiro de 2026.

---

**João Gilberto Macedo Tonini**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. Nº 896/2025**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO**  
**CONDICIONANTES DA DISPENSA**

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Reforma e ampliação da UMI (Unidade Mista de Internação), localizado na Rua Luiz Thomas, S/N, Centro, Jaguaré/ES, localizado nas coordenadas UTM: E 387201 / N 7909043.
2. **Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais (passeios) garantam a acessibilidade/mobilidade dos pedestres com segurança.**
3. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.
4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
5. As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, a SEMMA poderá solicitar a realização de adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento
6. Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local. A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
7. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

8. Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA mensalmente os comprovantes de destinação.  
**Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
9. **Em caso de supressão de vegetação/corte de árvores deverá ser solicitada autorização prévia junto a SEMMA.**
10. **Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil** conforme determina a Resoluções do CONAMA nº 307 de 2002 e nº 431 de 2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação final. Apresentar a SEMMA os comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados na atividade para aterro de resíduos da construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias após término das obras.**
11. Caso aplicável, apresentar a SEMMA a Autorização da Secretaria municipal responsável, para a realização das obras no local. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
12. As empresas e áreas fornecedoras de insumos (areia, brita, jazidas, usinas de asfalto, fábricas de pré-moldados, e outros), para viabilizar a implantação ou a operação da obra, deverão estar devidamente licenciadas ou possuir Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-se uma cópia das licenças/declarações de dispensa na área em que estão sendo executadas as atividades.
13. Caso haja a necessidade de áreas de empréstimos e/ou bota-fora os mesmos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental. E deverá manter arquivado os comprovantes de compra e/ou destinação dos materiais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 14. Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.**
15. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
17. Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 18. Caso aplicável, o canteiro de obras e/ou bota-fora, deverão possuir Dispensa e/ou Licenciamento ambiental.**
19. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
20. Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
21. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

